



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

**PROJETO DE LEI CM N°. /2024**

**Ementa: Declara de Utilidade Pública, o Instituto Construindo Vencedores, Inscrito no CNPJ 46.333.013/0001-83, com endereço a Avenida Boa Vista nº 5722, localizado no bairro Novo Brasil – Cariacica – ES.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**A P R O V A:**

**Art. 1º - Fica, declarado de Utilidade Pública, o Instituto Construindo Vencedores, Inscrito no CNPJ 46.333.013/0001-83, com endereço a Avenida Boa Vista nº 5722, localizado no bairro Novo Brasil – Cariacica – ES.**

Art. 2º - O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 11 de novembro 2024

**AMARILDO ARAUJO**



Autenticar documento em <http://cariacica.santoesp.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

**JUSTIFICATIVA:**

A Entidade que pretende ser reconhecida de Utilidade Pública, a nível Municipal, esta devida e regularmente constituída, a partir de sua existência Jurídica documentada por: Ata da Fundação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

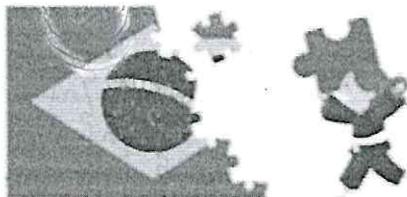
O Projeto de Lei, em epigrafe, é de se louvar a iniciativa de alguns moradores do bairro de Novo Brasil - Cariacica – ES, visto que, os mesmos estão fazendo um trabalho, suprimindo a falta do poder Público, o projeto em tela se faz necessário para que a referida Entidade ao ser reconhecida de Utilidade Pública Municipal, possa estar habilitada a manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada, tendo assim, maiores condições em dar apoio, assistindo de forma programada as famílias em situação de miséria absoluta que infelizmente existem em nosso município.

Ante o exposto, coloco a proposta apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.



# Construindo Vencedor**ES**

Projeto Social



CNPJ: 46.333.013/0001-83

## Declaração

Declaro para os devidos fins, ou para quaisquer fins de direito, que o Instituto Construindo Vencedores, inscrito no CNPJ Nº 46.333.013/0001-83 datado em 24/02/2022, com endereço a Avenida Boa Vista, nº 5722 localizado no bairro Novo Brasil, Cariacica - ES, CEP 29.158-050, esclarece, que cumprirá todas as determinações elencadas no parágrafo único do artigo 66 da lei orgânica do Município de Cariacica, bem como cumprir o que descreve os incisos VI, VII e VIII da lei municipal nº 4.827, de 22 de outubro de 2010.

Para que esta declaração possa surtir os efeitos necessários, para quem dela queira fazer uso, vai assinada pela presidente do Instituto Construindo Vencedores.

Cariacica, 02 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SAMANTHA FREGAPANI DE SOUZA E MELLO  
Data: 02/05/2024 13:49:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



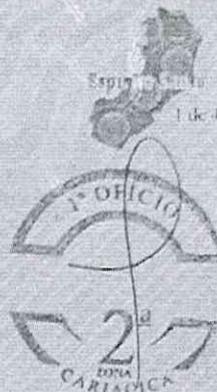
Samantha Fregapani de Souza e Mello  
Presidente



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica

Luiz Claudio da Rocha - Oficial  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Registro: 00000323  
Livro: A  
Data: 24/02/2022



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	AGNALDO DA SILVA GÓES
FINS	<p>I. Prestar assistência em práticas de esporte, educação e saúde, contribuindo para sua reabilitação e educação;</p> <p>II. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes ao esporte e a todos os temas de relevância para a instituição, podendo ser realizados eventos e publicados livros, revistas e todo tipo de material impresso ou on-line para dispersão de conhecimento;</p> <p>III - Promover a assistência social no âmbito da educação através de pesquisas socioeconômica para cadastramento da população escolar; elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens; atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;</p> <p>IV - Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar Programas, projetos e ações, que desenvolvam o esporte, o lazer, a educação e a saúde;</p> <p>V - Prestar de assistência jurídica, voltada a prevenção, orientação, aconselhamento e conciliação de conflitos na forma amigável. Além de, caso necessário, ajuizar ações, defesas, recursos, seja por meio de voluntários, profissionais contratados ou mesmo via parcerias com órgãos públicos e da sociedade civil;</p> <p>VI - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de projetos patrocinados por entes públicos, empresas públicas e privadas, e inscritos nas leis de incentivo de qualquer natureza;</p> <p>VII - Promover a gratuidade da educação através da inclusão social e oferecer vagas gratuitas em cursos de Formação inicial e Continuada e de Educação Profissional com custo zero à população, atendendo às necessidades da população que mais necessita;</p> <p>VIII - Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de uma proposta que busca o desenvolvimento de ações que contribuam a promoção de informações com ênfase em projetos de desenvolvimento sustentável com a inserção da comunidade local;</p> <p>IX - Promover o voluntariado, provocando uma mudança efetiva na sociedade;</p>

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES  
Cep: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506 - E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br

1032081



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO À ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALÍDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Registro: 00000323  
Livro: A  
Data: 24/02/2022



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

Estatuto Social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercerem o mandato no período de 01/11/2021 a 30/10/2025.

Estatuto visado pela Dr.ª. Carla Lopes Cardoso Rodrigues. OAB/ES nº 13.158.

ENDEREÇO: ESTRADA BOCA DO MATO, BOCA DO MATO, CARIACICA/ES - CEP: 29.158-000.

SÓCIOS / DIRETORIA

AGNALDO DA SILVA GÓES, CPF Nº 006.945.567-85, RG Nº 2.009.293/ES - PRESIDENTE;  
ALESSANDRO OLIVEIRA DA LUZ, CPF Nº 085.164.457-04, RG Nº 1.586.737/ES - VICE-PRESIDENTE;  
SAMANTHA FREGAPANI DE SOUZA E MELLO, CPF Nº 109.328.147-27, RG Nº 1.728.183/ES - SECRETÁRIA;  
LETÍCIA LOBATO PEREIRA GÓES, CPF Nº 068.821.977-25, RG Nº 1.294.613/ES - TESOUREIRA;  
MÁRCIA SILVEIRA FREGAPANI, CPF Nº 380.020.001-53, RG Nº 1.619.395/ES - CONSELHO FISCAL;  
MARINA CAMPOS MOREIRA GUIMARÃES, CPF Nº 132.701.057-70, RG Nº 3.007.218/ES - CONSELHO FISCAL;  
MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA LUZ, CPF Nº 969.617.757-72, RG Nº 803.481/ES - CONSELHO FISCAL;  
THADEU HENRIQUE GUIMARÃES, CPF Nº 120.907.707-83, RG Nº 3.281.711/ES - CONSELHO FISCAL.

Averbação: 1 Data: 14/04/2022 DECLARAÇÃO

NATUREZA: DECLARAÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO: 11/03/2022  
INSTRUMENTO: PARTICULAR  
ENDEREÇO: AVENIDA BOA VISTA, Nº 5722, NOVO BRASIL - CEP: 29.158-050  
OBSERVAÇÕES: Requerimento, datado de 11/03/2022, solicitando a Averbação e o Arquivamento da Declaração de Reificação do endereço do Instituto, qual seja: Avenida Boa Vista, nº 5722, Novo Brasil, Cariacica/ES - CEP: 29.158-050.

Averbação: 2 Data: 14/04/2023 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

NATUREZA: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE  
DATA DO DOCUMENTO: 30/03/2023  
INSTRUMENTO: PARTICULAR  
DATA DA ELEIÇÃO: 30/03/2023  
DATA DA POSSE:  
OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 12/04/2023, solicitando a Averbação e o Arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para complemento de mandato, que iniciou em 01/11/2021 e terminará em 30/10/2025, devido a renúncia de alguns membros.

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

SAMANTHA FREGAPANI DE SOUZA E MELLO, CPF Nº 109.328.147-27, RG Nº 1.728.183/ES - PRESIDENTE  
MÁRCIA SILVEIRA FREGAPANI, CPF Nº 380.020.001-53, RG Nº 1.619.395/ES - VICE-PRESIDENTE  
ALESSANDRO OLIVEIRA DA LUZ, CPF Nº 085.164.457-04, RG Nº 1.586.737/ES - SECRETÁRIO  
LETÍCIA LOBATO PEREIRA GÓES, CPF Nº 068.821.977-25, RG Nº 1.294.613/ES - TESOUREIRA  
AGNALDO DA SILVA GÓES, CPF Nº 006.945.567-85, RG Nº 2.009.293/ES - CONSELHO FISCAL  
LUZ CLAUDIO DE SOUZA MELLO, CPF Nº 317.318.341-68, RG Nº 49771777/RJ - CONSELHO FISCAL  
MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA LUZ, CPF Nº 969.617.757-72, RG Nº 803.481/ES - CONSELHO FISCAL  
ALEXANDRA CUSTÓDIO GÓES CAZOTTI, CPF Nº 055.221.567-83, RG Nº 1.969.943/ES - CONSELHO FISCAL

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES  
Cep: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506 - E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1032082

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL QUANDO AVERBAÇÃO OU EMENDA INICIAL FOR DOCUMENTO

**Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica**

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Registro: 00000323  
Livro: A  
Data: 24/02/2022



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

X - Promover a segurança alimentar e nutricional através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, de democracia e de outros valores universais;

XII - Promover eventos culturais, sociais e esportivos;

XIII - Desenvolver estudos e pesquisas. Desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da entidade;

XIV - Participar da correta execução da política de segurança pública, de esportes e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

XV - Identificar as demandas e captar oportunidades de qualificação da mão de obra ligada às atividades correlatas aos objetivos da instituição;

XVI - Produzir material publicitário para o INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, incluindo todos os associados, sendo permitida a produção de peças por adesão;

XVII - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao esporte, lazer e educação uma imagem adequada perante a comunidade local, regional, estadual e de todo o país;

XVIII - O desenvolvimento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento de instrumentos de gestão que possibilitem otimizar, racionalizar e/ou integrar políticas públicas que tenham impactos diretos e/ou indiretos nos objetivos da instituição.

ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	01/11/2021
DATA DE ELEIÇÃO	01/11/2021
DATA DE APROVAÇÃO	01/11/2021
DATA DE POSSE	01/11/2021
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES  
Cep: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506 - E-mail: rtdpj@cartrgi2zona.com.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica**

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Registro: 00000323

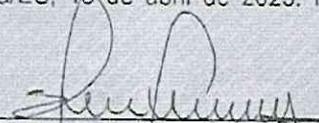
Livro: A

Data: 24/02/2022



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 18 de abril de 2023. Protocolo nº 611. Emolumentos: R\$ 52,52  
Encargos: R\$ 15,82, Total: R\$ 68,34.

  
Luiz Claudio da Rocha - OficialSaulo de Souza Fereghetti  
Escrevente SubstitutoSelo digital: 161943.OEF2206.00234  
Consulte a autenticidade no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



## ESTATUTO INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES é entidade de natureza para fins de Assistência Social, direito privado, sem fins econômicos, que gozará de autonomia financeira e administrativa e se regerá pelo presente Estatuto, regimento interno e legislação aplicável, com os seguintes objetos:

94.30.8/00 – Atividades de associação de defesa de direitos sociais

94.93.6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte

94.99.5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

PARAGRAFO UNICO – No desenvolvimentos de suas atividades, o INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, genero, condição social, credo político, religioso ou opção sexual.

Art. 2º - O Instituto tem sede e foro no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com endereço Estrada Boca do Mato, Boca do Mato, Cariacica, ES, CEP: 29.158-000. O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, é uma entidade independente de credo religioso, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo e sem caráter político partidário atuando em parceria com órgãos públicos ou privados. Foi constituída em Assembleia Geral no dia 01 de novembro de 2021, e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES tem por finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social:

I. Prestar assistência em práticas de esporte, educação e saúde, contribuindo para sua reabilitação e educação.

II. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes ao esporte e a todos os

*Dr. Carlos Lopes Cardozo Rodrigues*  
04/05/2021





temas de relevância para a instituição, podendo ser realizados eventos, publicados livros, revistas e todo tipo de material impresso ou on-line para dispersão de conhecimento.

III - Promover a assistência social no âmbito da educação através de pesquisas socioeconômica para cadastramento da população escolar; elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens; atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

IV - Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar Programas, projetos e ações, que desenvolvam o esporte, o lazer, a educação e a saúde;

V - Prestar de assistência jurídica, voltada a prevenção, orientação, aconselhamento e conciliação de conflitos na forma amigável. Além de, caso necessário, ajuizar ações, defesas, recursos, seja por meio de voluntários, profissionais contratados ou mesmo via parcerias com órgãos públicos e da sociedade civil.

VI - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de projetos patrocinados por entes públicos, empresas públicas e privadas, e inscritos nas leis de incentivo de qualquer natureza.

VII - Promover a gratuidade da educação através da inclusão social e oferecer vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional com custo zero à população, atendendo às necessidades da população que mais necessita.

VIII - Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de uma proposta que busca o desenvolvimento de ações que contribuam a promoção de informações com ênfase em projetos de desenvolvimento sustentável com a inserção da comunidade local.

IX - Promover o voluntariado provocando uma mudança efetiva na sociedade.

*Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158

*P*  
*gl*





X - Promover a segurança alimentar e nutricional através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, de democracia e de outros valores universais.

XII - Promover eventos culturais, sociais e esportivos.

XIII- Desenvolver estudos e pesquisas. Desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da entidade.

XIV - Participar da correta execução da política de segurança pública, de esportes e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

XV - Identificar as demandas e captar oportunidades de qualificação da mão de obra ligada às atividades correlatas aos objetivos da instituição;

XVI - Produzir material publicitário para o **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, incluindo todos os associados, sendo permitida a produção de peças por adesão;

XVII - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao esporte, lazer e educação uma imagem adequada perante a comunidade local, regional, estadual e de todo o país;

XVIII - O desenvolvimento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento de instrumentos de gestão que possibilitem otimizar, racionalizar e/ou integrar políticas públicas que tenham impactos diretos e/ou indiretos nos objetivos da instituição.

Art. 4º - Para sustentabilidade e desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, será recolhida uma contribuição financeira do associado contribuinte que, sendo pessoa física ou jurídica, contribua através de

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
02/08/2015

*P*

*FF*



doações regulares e pontuais de acordo com as deliberações da Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 5º - Para implantação e desenvolvimento de projetos o INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e/ou com empresas privadas, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, cujos recursos serão investidos nos objetivos a que se propõe o projeto, bem como poderá comercializar bens e serviços próprios e de terceiros visando a manutenção de suas atividades institucionais.

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art.6º- O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, adotará Regimento Interno aprovado pela diretoria, que disciplinará seu funcionamento.

## CAPITULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - O Instituto é vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPITULO III

### DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art.8º - O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela Associação, as quais comporão as categorias de Associados Fundadores, Associados Beneméritos, Associados Honorários, Associados Beneficiários, Associados Voluntários e Associados Contribuintes e Quadro do Voluntariado na forma do disposto neste artigo.

*Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
04/07/15 11:14





- I. Serão considerados Associados Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto;
- II. Serão considerados Associados Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.
- III. Serão considerados Associados Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- IV. Serão considerados Associados Beneficiários, os alunos que utilizarão os serviços prestados pelo **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**.
- V. Serão considerados Associados Contribuintes, aqueles que pagarem contribuição, mensal conforme deliberado pela Diretoria e validado pela Assembleia Geral.
- VI. Serão considerados Associados Voluntários todos aqueles que não se enquadram nas demais categorias ou foram convidados diretamente por membro da Diretoria para participar da entidade.
- VII. Serão considerados do Quadro do Voluntariado, os voluntários (as) de apoio, sendo pessoas físicas selecionadas e cadastradas pela Associação que trabalham voluntariamente na Associação, com ou sem parcerias vigentes.

**Art. 10** – Os Associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

**Art. 11** – Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) Solicitar sua exclusão do Quadro Social;
- b) Cometer infração grave contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus órgãos deliberativos;
- c) Em caso de óbito.

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 131154

*B*  
*S*

#### CAPITULO IV





## DOS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos Associados desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;
- b) Votar, pessoalmente ou por intermédio de um Procurador nas Assembleias;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 22 deste Estatuto;
- d) Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse do Instituto;
- e) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- f) Os voluntários não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de seu desligamento deste Instituto, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil.

### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades do Instituto;
- II. Obedecer a este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados da Diretoria do Instituto;
- III. Do Associado beneficiário: Frequentar com pontualidade os horários e dias previamente marcados para atendimento, ficando os pais responsáveis pela assiduidade do aluno;

*Dr. Carlos Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158



10/33  
2<sup>a</sup>  
7

IV. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos do Instituto, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;

V. Exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;

VI. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

VII. Prestar à Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma junto à comunidade local e da região;

VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade ou em prol desta.

IX. Comunicar por escrito, à Diretoria mudanças de endereço e/ou seu afastamento do quadro de associado.

X. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

XI. Não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.

XII. Aos responsáveis pelos alunos associados Beneficiários, cabe a responsabilidade de comparecer com os mesmos, nos horários previstos para o atendimento, com assiduidade, pontualidade e frequência.

## CAPITULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 14 - É passível de desligamento o (a) associado (a) que:

- I. Deixar de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto;
- II. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**.

Art. 15 - Competência para aplicar penas.

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158



RECIBO  
11/03  
2011

I. A Diretoria é competente para propor a Assembleia Geral a pena de desligamento do (da) Associado (a), devidamente instruído e com a citação da falta cometida.

II. Cabe ao associado (a) punido(a) no prazo de cinco (05) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16- A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo serão definidos em Regimento Interno, observados os dispostos deste Estatuto.

## CAPITULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, será constituída pelos associados e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação da Diretoria, através do Presidente ou de seu substituto e, extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados votantes, ou ainda, por solicitação da maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos.

*Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
049/ES 13158



RECIBO  
12/23  
52

com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um (a) Presidente e um (a) Secretario (a), eleitos pela própria Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos

**Art. 19**- As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado e afixado na sede do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, sendo válidas as notificações por e-mail indicados pelos associados bem como nas redes sociais oficiais da instituição caso haja.

**Parágrafo único** – as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meio virtual utilizando de tecnologias compatíveis com a participação e deliberações necessárias a gestão da entidade.

**Art. 20**- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I. Avaliar a atuação e o desempenho do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, no exercício anterior;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- IV. Analisar recursos de associados e voluntários (as) punidos (as) ou desligados (as);
- V. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 21**- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;

*Dr. Carlos Lopes Cardoso Rodrigues*  
04/07/2019



IV - Por requerimento de 1/5 dos associados contribuintes quitas com as obrigações sociais

Art. 22- Compete a Assembleia Geral

I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, para a qual for convocada.

II- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - Decidir pela reforma do Estatuto;

IV- Decidir sobre extinção desta Entidade;

V- Aprovar a admissão e desligamento de associados em grau recursal;

VI- Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo único - Para a deliberação a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de 2/3 de todos os associados que deverão estar presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência o INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses políticos e/ou de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, órgão executor e administrativo do INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, será formado de 04 (quatro) associados que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.

*Dr. Carlos Lopes Carneiro Rodrigues*  
DAB/ES 13114



DEFICIO  
14/03  
2ª

Art. 25 - A Diretoria será eleita e empossada em reunião de Assembleia Geral convocada para essa finalidade e o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas e irrestritas.

Parágrafo único- Poderão candidatar-se para fazer parte dos membros da diretoria apenas os associados fundadores do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES** ou pessoas indicadas pela diretoria vigente, em casos de vacância de cargo.

Art. 26 - Não poderão, os membros da diretoria perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Podendo receber desde que executem funções dentro de planos de trabalhos levando em conta suas expertises e disponibilidade de tempo.

Art. 27- Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões de Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando-os para integrá-los como membros da Diretoria ou do quadro de associado;
- V. Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e convênios;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X. Participar da seleção e treinamento do associado voluntário de apoio-contribuinte;

*Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158

*P*  
*sil*





XI. Destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal, eleitos para o cargo e que venham solicitar por questões particulares e pessoais o desligamento de suas atividades no **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**;

XII. Destituir por votação de maioria simples e conjunta com os membros do conselho fiscal, membros da diretoria ou do conselho fiscal, eleitos para o cargo e que deixarem de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto e ou cometerem falta grave ou prejudicial aos interesses do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**.

XIII. Reunir, juntamente com o conselho fiscal para indicar novo membro da diretoria ou conselho fiscal, por votação em maioria simples, em caso de vacância conforme previsto neste estatuto.

**Art. 28** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, (01) uma vez a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro** – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

**Parágrafo segundo** – As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

**Art. 29** - Compete ao Presidente do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;
- II. Representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todos os movimentos do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES** coordenando o trabalho dos demais diretores;

*Dr. Carlos Lopes Cardoso Rodrigues*  
0431/25 13158





VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços desta Entidade, quando necessário;

VII. Presidir as reuniões de diretorias, subscrevendo com o Secretário as respectivas Atas;

VIII. Nomear os coordenadores dos departamentos e setores existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**.

IX. Autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;

X. Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos públicos ou privados em nome da Associação.

**Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:**

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegações de poderes;

II. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da assembleia.

**Art. 31 - Compete ao Secretário (a):**

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;

II. Ter sob sua guarda livros relacionados às atribuições e publicações referentes à instituição;

III. Secretariar as reuniões de Diretoria, dirigir e subscrever as respectivas Atas;

IV. Manter atualizado o cadastro do associado arquivando-os de forma apropriada.

**Art. 32- Compete ao Tesoureiro em conjunto com o Presidente**

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158

*B*  
*gl*



OFÍCIO  
17/23  
23

- II. Depositar em estabelecimento bancário, previamente designado pela Diretoria, o numerário pertencente ao **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**;
- III. Arrecadar as contribuições financeiras doadas pelo associado;
- IV. Receber valores provenientes de doações, eventos e outras promoções realizadas pelo **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**;
- V. Fornecer recibos aos associados e doadores;
- VI. Efetuar pagamentos de despesas contraídas pelo **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**;
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VIII. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria o balanço do Movimento da receita e despesa;
- IX. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**
- X. Garantir o zelo ao cumprimento integral das normas brasileiras de contabilidade em todos os documentos da entidade.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** – O conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, compõe-se de quatro membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

**Art. 34** - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas e irrestritas.

*Dr. Carlos Lopes Coimbra Rodrigues*  
OAB/RS 13158





**Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor a Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.
- V. Destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal, eleitos para o cargo que venham solicitar por questões particulares e pessoais o desligamento de suas atividades no **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**
- VI. Destituir por votação de maioria simples e conjunta com os membros da diretoria, membros da mesa ou do conselho fiscal, eleitos para o cargo e que deixarem de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto e/ou cometerem falta grave ou prejudicial aos interesses do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**.
- VII. Reunir, juntamente com a diretoria, para indicar novo membro da diretoria ou conselho fiscal, por votação em maioria simples, em caso de vacância conforme previsto neste estatuto.

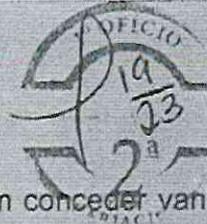
**CAPITULO X**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** - O Patrimônio será constituído de doações, legados, bens imóveis, contribuições, auxílio de entidades públicas e privadas, contribuições mensais dos associados, recursos provenientes da venda e comercialização de quaisquer materiais, produtos, serviços, treinamentos, consultorias, administração de programas governamentais ou não governamentais, empreendimentos e até mesmo resíduos que lhe venham a serem doados, os juros bancários e outras rendas financeiras, e qualquer outra doação que lhe vier a ser feita.

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/RS 13154





**Parágrafo primeiro** - A Entidade não poderá remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes simplesmente por exercer cargos estatutários na entidade.

**Parágrafo segundo** - Os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na execução de planos de trabalho e/ou na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

**Art. 37** - Constituem ainda patrimônio da entidade:

- I - Legados e doações, subvenções, patrocínio, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;
- II - Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III - Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV - Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

**Art. 38** - O patrimônio e as rendas do **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES** somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Presidente e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Presidente e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – A alienação de bens para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, será decidida pelo do Presidente e do Conselho Fiscal.

*Dr. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13158

*sl*





## CAPITULO XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39-** O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de todos os associados que deverão estar presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 41** - O **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES**, será dissolvido por decisão de Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar imprópria a continuação de suas atividades, sendo por decisão de 2/3 (dois terços) de todos os associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 42** - Em caso de dissolução ou extinção, o **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES** destinará seu atual patrimônio a entidades com finalidade congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Espírito Santo, preferencialmente na cidade de Cariacica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNS). Inexistindo essa entidade pública, será conforme decisão da Assembleia Geral.

**Art. 43** - O **INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES** realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com o Art. 33, inciso IV e V – letra a, b e c da Lei nº 13.019/2014.

Cariacica, 01 de novembro de 2021

Agnaldo da Silva Góes

CPF nº 006.945.567-85

*Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues*  
OAB/ES 13.158



Cariacica - ES, 08 de Outubro de 2021.



O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES através da pessoa do Sr. Agnaldo da Silva Góes, presidente do instituto acima identificado, **CONVOCA** a todos que quiserem participar de uma assembleia ordinária que acontecerá no dia 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas (14H) na sede do Instituto Construindo Vencedores - situado nesta cidade de Cariacica/ES, Estrada Boca do Mato, Boca do Mato, Cariacica, ES, CEP: 29.158-000, com intuito de criarmos um instituto de direito privado sem fins lucrativos e assim discutirmos sobre assuntos inerentes a aprovação do estatuto de criação dela, com o principal tema sendo:

- Aprovação do estatuto de criação.

Cariacica, 08 de outubro de 2021

---

Agnaldo da Silva Góes  
Presidente







18

Presidente

*Samantha Fregapani de Souza e Mello*

**Samantha Fregapani de Souza e Mello**

CPF sob o nº 109.328.147-27

Secretária-Geral

*Cardoso*

**Dra. Carla Lopes Cardoso Rodrigues**

OAB/ES 13158

*B*

